EDITAL – PE Nº 011/2026
Processo Administrativo n° 26/091-00
Processo SEI n° 065.10933.2026.0007889-53

(**X**) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – Nº COMPRAS.GOV 3/2026 - UASG 927173

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: https://www.ba.gov.br/prodeb/licitacao/regulamento-de-licitacoes-e-contratos , da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual n°14.634/2023, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 22.886/2024, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, do Decreto Estadual nº 23.657/2025, do Decreto Estadual nº 24.318/2026 e respectivas alterações, quando couber e do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: http://www.prodeb.ba.gov.br/documentos%20compartilhados/c%c3%b3digo%20de%20conduta%20e%20integridade%20da%20prodeb.pdf, bem como da legislação específica.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB ou no SICAF:

(**x**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou no SICAF, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao compras governamentais, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

( ) Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(**x**) Ampla Participação

( ) Aquisições

( ) Sem reserva de cota
( ) Com reserva de cota

(**X**) Serviços – Sem reserva de cota

( ) Híbrido

( ) Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

( ) Itens de Ampla Participação
( ) Aquisições
( ) Sem reserva de cota
( ) Com reserva de cota
( ) Serviços – Sem reserva de cota

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

3. Processo SEI nº: 065.10933.2026.0007889-53
Setor: PRODEB/DE/ASP

4. Modalidade/número de ordem:

(**x**) PREGÃO ELETRÔNICO **Nº COMPRAS.GOV 3/2026** **nº 011/2026**

4.1 Modo de disputa	**4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):**
(**x**) Aberto	(**x**) Sim (conforme item 12.4 do Termo de Referência)
( ) Aberto e fechado	( ) Sim
( ) Fechado e aberto	( ) Sim

5. Critério de julgamento:

	( ) Por item
(**x**) Menor Preço	( ) Por lote
	(**X**) Global
	( ) Por item
( ) Maior Desconto	( ) Por lote
	( ) Global

5.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

6. Objeto da licitação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, no âmbito dos serviços de data center da Prodeb, de acordo com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência e seus anexos.

7. Dotação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
ASP	Recursos Próprios	511103020001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

8. Ordem de fases da licitação:

(**X**) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

( ) Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**.

9. Vistoria:

(**X**) Não Exigível

( ) Exigível

Responsável pelo agendamento de visita técnica:
Servidor Responsável:
Endereço:
Horário: Tel.: E-Mail:

10. Propostas e documentos de habilitação:

10.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

10.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(**x**) o valor;
( ) a marca;
( ) o fabricante;
( ) o modelo:
( ) a referência;
( ) o tipo;
( ) a quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ____.

10.2.1 O não preenchimento, pela licitante, no sistema eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

10.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

10.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

10.3.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o Pregoeiro ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

10.3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido no item 13 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, acompanhada dos documentos referidos na Parte I, Seção I deste Edital.

11. Critérios específicos:

11.1 Consórcio

11.1.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

( ) Sim

(x) Não

12. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

12.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.prodeb.ba.gov.br e no portal: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição ou por mensagem no correio eletrônico: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br ou no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

13. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 08/10/2026 às 10:00 horas do dia 23/10/2026
Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 23/10/2026

14. Disponibilização dos autos para recurso:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

15. Prazo de assinatura do instrumento contratual:

15.2 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 167 do RLC da PRODEB.

15.2.1 O prazo de convocação de que trata o subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.

15.3 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br.

16. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

( ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada no âmbito da PRODEB, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços.

(**x**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer ASJ de 01 de outubro de 2026 (Doc. SEI nº 00150971526).

17. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

II. Minuta De Contrato

III. Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n°123/06), nos termos do art. 1°, §3° do RLC da PRODEB

IV. Modelo de Declaração Unificada

V. Modelo de Procuração

VI. Modelo de Petição de Impugnação/Recurso

VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica

18. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e resolução de designação: Thaís Spinola de Carvalho Varela, RDE.2025.147 de 08/08/2025
Endereço: Av. 4, n° 410, CAB, Salvador-BA. CEP:41.745-002

Horário:	Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h	Tel: (71) 3115-7610	Email: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

Salvador, 07 de outubro de 2026.

Toda e qualquer responsabilidade acerca do Termo de Referência da Licitação, bem como da análise de risco da contratação, em seu inteiro teor, da descrição e do detalhamento do objeto desta licitação, bem assim do orçamento de referência da licitação é da Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados - ASP, cujo titular é Walter Trovijo Junior.

PARTE I
SEÇÃO I
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços realinhada, na forma e prazo previstos na Parte III deste instrumento, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(X) Descrição da proposta de preços;

(X) Declaração de Enquadramento (apenas para as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, preferencialmente de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste instrumento), nos termos do art. 1°, §3° do RLC da PRODEB;

(X) Procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

(X) Outros documentos que devam acompanhar a proposta, definidos no Termo de Referência.

SEÇÃO II
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 46 do RLC da PRODEB, o orçamento estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso.

OBSERVAÇÃO: Conforme disposto no art. 83, IV do RLC da PRODEB, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que, além das demais hipóteses, **se encontrem com valores unitários e global acima do orçamento estimado para a contratação**, após esgotada a fase de lances e de negociação.

SEÇÃO III
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de consultoria para implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, no âmbito dos serviços de data center da Prodeb, conforme especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.	UN	1 (um)		
				VALOR GLOBAL (R$)	

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBSERVAÇÃO 1: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES UNITÁRIO E GLOBAL SUPERIORES AO ESTIMADO.

OBSERVAÇÃO 2: A proposta de preços deverá ser acompanhada por todos os documentos listados no Parte I, Seção I deste Edital, bem como deve atender ao item 11 do Termo de Referência, constante no Anexo I do Instrumento Convocatório **sob pena de desclassificação**.

PARTE II
HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:
(X) **Para pessoas jurídicas:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

NOTA 01: Conforme previsto no art. 92, § 1º do RLC da PRODEB, a documentação requerida relativa à habilitação jurídica no caso das alíneas "a", "b", "c" e "d", pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade Empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para as Sociedades Civis.

NOTA 02: Conforme art. 92, § 2º do RLC da PRODEB, o objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela PRODEB, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

1.2 Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante no ANEXO VII deste instrumento (art. 93, II e § 2º do RLC da PRODEB), em observância ao quanto exigido no item 13 do Termo de Referência.

1.3 Qualificação econômico-financeira:

(**x**) não exigível

1.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 45, §2º, I, "e" do RLC da PRODEB, deverá declarar quanto ao trabalho do menor, conforme consta na Declaração Unificada do **ANEXO IV** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá apresentar/enviar os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS ou Registro de Cadastro de Fornecedores - SICAF, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica, conforme estabelecido no art. 100, §2º do RLC da PRODEB e na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar/enviar a versão atualizada do referido documento.

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no item 10.3 do Preâmbulo e na Parte III do presente instrumento.

4. A licitante vencedora deve observar as condições estabelecidas para o momento da contratação, previstas nos itens 14, 19 e 21.2 do Termo de Referência e na Parte III deste Instrumento.

PARTE III

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte III, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o Pregoeiro ou Comissão de Contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e

c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

a) preparação;

b) divulgação;

c) credenciamento e apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

d) julgamento;

e) verificação de efetividade dos lances ou propostas;

f) negociação;

g) habilitação;

h) interposição e julgamento de recursos;

i) adjudicação do objeto;

j) homologação do resultado ou revogação do procedimento.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame (compras governamentais).

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PRODEB por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e seu parágrafo único, bem como aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

b) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

c) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PRODEB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) de empregado ou dirigente da PRODEB.

3.4.1 . Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da PRODEB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da PRODEB e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da PRODEB.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais das contratações, constantes deste Edital;

c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) o cumprimento do disposto no inciso V do art. 91 do RLC/PRODEB;

e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.3.1 Ao realizar as declarações de que tratam os itens "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente:

a) aceita todas as condições dos anexos deste Edital;

b) declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.2 Para os fins do item "b" do subitem 4.3, além das disposições constantes no Termo de Referência e nas minutas dos contratos, é também considerada condição geral da contratação a contratada não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos alínea a, inc. I, § 2º do art. 45, do RLC/PRODEB.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no art.212 do RLC/PRODEB.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.
4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.
4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.
4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela PRODEB ou de sua desconexão.
4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.
5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela PRODEB ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela PRODEB ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.
6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.
6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.
6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 90, §2° do RLC/PRODEB, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes nos termos do § 1º, art. 90 do RLC/PRODEB;

6.21.2 Persistindo o empate, observar-se-ão os procedimentos previstos nos §§2º e 3º do art. 90 do RLC/PRODEB.

6.22 O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase competitiva do certame. Sua divulgação poderá ser realizada, mediante decisão motivada do Pregoeiro, após a conclusão da etapa de lances, em momento julgado oportuno para subsidiar a negociação, desde que tal medida não comprometa a obtenção da proposta mais vantajosa para a PRODEB nem a efetividade da fase negocial.

6.23 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela PRODEB.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23.4.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar o prazo estabelecido no subitem 6.22.4 nas seguintes situações:

a) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou

b) de oficio, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

6.23.5 Frustrada a negociação com o primeiro colocado, a sua proposta será desclassificada, podendo o responsável pela licitação negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, observada a disciplina estabelecida nos subitens anteriores.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 e parágrafo único da Lei nº 13.303/2016, art. 7º do RLC/PRODEB, legislação correlata e no subitem 3.5. da Parte III deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da PRODEB.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da PRODEB.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEB;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à PRODEB, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.12.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.12.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.13 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.13.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.13.2 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto n° 22.888, de 2024).

7.14 Se a melhor proposta for desclassificada ou o seu proponente for excluído do certame, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida no item 6 e neste item 7, e seus subitens, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

7.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Registro de Cadastro de Fornecedores - SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.
8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 42, Parágrafo único do RLC/PRODEB).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, ou que deles constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.13 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.13.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.13.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "*chat*" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.13.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.13 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.13.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela PRODEB data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da PRODEB e no Comprasnet.gov no prazo de até 1 dia útil e vincularão os participantes e a Prodeb.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 299 do RLC/PRODEB.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §2º do art. 227 do RLC/PRODEB, o prazo para apresentação das razões recursais será aberto após habilitação e após o encerramento da fase prevista no inc. V do caput. Do art. 42 do RLC/PRODEB.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

10.12 Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados na forma definida no Preâmbulo.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 211 do RLC/PRODEB.

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 212 do RLC/PRODEB, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLC/PRODEB, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRODEB.

13.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, serão consideradas literalmente transcritas nesse último instrumento todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato integrante deste Edital.

13.2 Será facultado à PRODEB, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a PRODEB, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos da minuta de contrato integrante deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso o preço seja vantajoso para a PRODEB.

13.3.1 Se, após a negociação, ocorrer empate entre duas ou mais propostas dos licitantes remanescentes, será assegurada a preferência ao licitante mais bem classificado anteriormente à negociação.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da PRODEB.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.
14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PRODEB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODEB não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 8º, §§ 4º e 5º do RLC/PRODEB.
14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital e no site do Comprasnet.gov.
14.9 Os atos de comunicação processual da PRODEB com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado.
14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 8º, §2º, do RLC/PRODEB, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação.
14.12 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15 CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pela PRODEB, segundo as disposições contidas no RLC/PRODEB, e demais normas aplicáveis.

16 FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata o RLC/PRODEB.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBERVAÇÃO: DEVIDO AO TAMANHO DO ARQUIVO O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM AO FINAL DESTE EDITAL.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ..../.....-....

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **.....**, com sede na Rua ....., nº ....., ..., ..., .../....., inscrita no CNPJ sob Nº ....., legalmente representada pelo seu....., Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pela ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., Estado da ....., tendo como responsável(eis) técnico(s) o(s) Sr.(s), ..., portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s) ....., CPF nº(s) ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no Pregão Eletrônico nº 011/2026 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2026.0007889-53, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 22.888/2024, do Decreto Estadual nº 23.113/2024, do Decreto Estadual nº 23.657/2025, do Decreto Estadual nº 24.318/2026, e respectivas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024, decorre do Pregão Eletrônico nº 011/2026, devidamente homologado em ___/___/___ pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI___), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2026.0007889-53, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, no âmbito dos serviços de data center da Prodeb, de acordo com as especificações técnicas consignados na Requisição de Compras ..... e no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00150472502), parte integrante deste Contrato.

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3°, do art. 171 do RLC/PRODEB.

§3º O objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 160, §§ 2º e 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, **conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.**

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global de R$ ..... (.....), conforme proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, acostada ao Processo Administrativo SEI n° 065.10933.2026.0007889-53, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de consultoria para implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, no âmbito dos serviços de data center da Prodeb, conforme especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.	UN	1 (um)		
				VALOR GLOBAL (R$)	

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4° do art. 81 da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE,** conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
ASP	Recursos Próprios	511103020001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

a) até R$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
b) de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;

c) acima de R$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7°, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1° do artigo 158, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 158, inciso II, alíneas "a" a "d", do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a)promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b)reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 159, incisos I e II, §§ 1° e 2° do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE,** conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5° Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas nos **ANEXOS I** e **II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 15.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição;
n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 157, XIX do RLC/PRODEB;
o) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 157, XIX do RLA/PRODEB c/c Lei n° 13.459/15 e Decreto n° 16.761/15]:

i. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
ii. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
iii. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

p) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 15.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso

durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) à CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicada como Gestor do presente contrato o Sr. Walter Trovijo Jr, Titular da Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados – ASP, Matrícula 92001339 e como Fiscal o Sr. Rosenildo Santos, Consultor lotado na Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados – ASP, Matrícula 65001380.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1° Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela do mês da ocorrência.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

e) Considera-se acessória, para os fins deste contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

f) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

§2° Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no

percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.

d) Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6° A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;
b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.225 do RLC/PRODEB).

§7° O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;
b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;

j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

a) devolução da garantia, se houver;
b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO IV deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA, quando exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

_____
José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

_____
Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

_____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06), NOS TERMOS DO ART. 1°, §3° DO RLC DA PRODEB

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
( ) **de microempresa** **[ou]** ( ) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos ainda que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

Salvador, _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Modalidade de Licitação	Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;
d) que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
e) que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI – MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem: **IV. Proc. Administrativo nº:**

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII – MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	**Quantitativo**	**Prazo de execução**

Salvador _____de _____ de 20___.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, no âmbito dos serviços de data center da Prodeb.

1.2. Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta do item **3** deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como serviço de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A crescente dependência de sistemas de informação e a sofisticação dos ataques cibernéticos impõem às organizações a necessidade de estruturar e manter controles formais de segurança da informação, capazes de proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e serviços que suportam suas atividades-fim.

2.2. A Prodeb, como empresa pública provedora de serviços de data center ao Estado da Bahia, processa e armazena dados de elevada sensibilidade, incluindo informações pessoais de cidadãos, o que a sujeita às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis. A implementação de um SGSI robusto é condição essencial para o atendimento a esses requisitos legais e regulatórios.

2.3. A ausência de um processo estruturado de segurança da informação expõe a Prodeb a riscos operacionais, legais e reputacionais. A estruturação de um SGSI formalizado permite o tratamento sistemático dessas exposições, assegurando que os investimentos em segurança sejam proporcionais aos riscos identificados e alinhados aos objetivos estratégicos da organização.

2.4. Um processo estruturado de gestão de riscos de segurança da informação — alinhado às normas ABNT NBR ISO/IEC 27005:2022 e ISO 31000:2018 — é essencial para o monitoramento contínuo do cenário de ameaças e vulnerabilidades, para o tratamento adequado dos riscos pela alta gestão e para garantir que as exceções sejam gerenciadas de forma controlada e documentada.

2.5. Dentre as boas práticas de segurança da informação mais adotadas pelo mercado nacional e internacional, a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 destaca-se por ser uma metodologia consolidada, auditável e certificável por organismos independentes e acreditados, tendo se tornado padrão de referência no mercado.

2.6. Visando implementar um SGSI em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, a Assessoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados (ASP) estruturou um projeto que engloba todas as etapas de implantação de um SGSI. O referido projeto foi apresentado ao Comitê Estratégico de Segurança Integrada e Proteção de Dados (CESIPD) que deliberou pela contratação de empresa especializada, com vistas a obter maior assertividade, agilidade e efetividade na execução do projeto de implantação do SGSI.

2.7. Considerando o porte da Prodeb (mais de 90 clientes em modelo multitenant), a criticidade do ambiente de data center e o prazo máximo de 8 (oito) meses para implantação e auditoria interna preparatória do SGSI, a consultoria contratada deverá disponibilizar equipe com perfil técnico sênior em governança de segurança da informação, gestão de riscos, continuidade de negócios e auditoria de SGSI, sob coordenação do Líder Técnico.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Item do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	Serviço de consultoria para implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, no âmbito dos serviços de data center da Prodeb, conforme especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.	UN	1

3.2. O serviço de consultoria para implantação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) abrangerá, de forma não exaustiva, as seguintes macroatividades, detalhadas neste TERMO DE REFERÊNCIA:

3.2.1. Diagnóstico Inicial (Gap Analysis): avaliação do nível atual de conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, identificação de lacunas e priorização de riscos;

3.2.2. Planejamento do SGSI: definição do escopo, elaboração da Declaração de Aplicabilidade (SOA), estabelecimento de objetivos de segurança e estruturação do modelo de governança conforme a norma ISO/IEC 27014:2021;

3.2.3. Gestão de Riscos: implementação do processo de gestão de riscos de segurança da informação, mapeamento de ativos, identificação de ameaças e vulnerabilidades, elaboração da Matriz de Riscos e do Plano de Tratamento de Riscos (PTR), em conformidade com as normas ISO/IEC 27005:2022 e ISO 31000:2018;

3.2.4. Continuidade de Negócios: elaboração do Plano de Continuidade de Negócios (PCN), incluindo Plano de Continuidade Operacional (PCO), Plano de Gestão de Crises (PGC) e Plano de Recuperação de Desastres (PRD), com referência à norma ISO 22301:2019;

3.2.5. Documentação do SGSI: elaboração e revisão de políticas, normas e procedimentos operacionais necessários à implementação dos controles definidos na SOA, com referência à norma ISO/IEC 27001:2022;

3.2.6. Implementação de Controles: definir, em conjunto com a CONTRATANTE, as medidas técnicas e administrativas previstas na SOA, que serão implementas pela CONTRATADA;

3.2.7. Treinamento e Conscientização: capacitação das equipes envolvidas no escopo do SGSI e conscientização geral dos colaboradores da Prodeb;

3.2.8. Auditoria Interna Preparatória (pré-auditoria de certificação): avaliação da efetividade e maturidade do SGSI antes da auditoria de certificação, com emissão de relatório e atesto de aptidão;

3.2.9. Acompanhamento da certificação: acompanhar as auditorias de Estágio 1 e 2 do organismo certificador, provendo orientações e correções de eventuais gaps identificados durante a certificação.

3.3. O escopo do SGSI compreende os serviços de data center da Prodeb, englobando pessoas, processos, sistemas e demais ativos de informação, cujo detalhamento será confirmado durante o projeto.

3.4. A contratação contempla a implantação completa e a auditoria interna preparatória do SGSI em um prazo máximo de 10 (dez) meses, a partir da reunião de kick-off, exigindo equipe técnica com perfil sênior e experiência comprovada em governança de segurança da informação e em ambientes de data center multitenant de alta complexidade.

3.4.1. Eventuais despesas com os profissionais que prestarão o serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Considerando que a Prodeb presta serviços de data center para mais de 90 (noventa) clientes em modelo multitenant, o SGSI deverá contemplar especificamente:

3.5.1. Controles de isolamento lógico e físico entre ambientes de clientes;

3.5.2. Gestão de múltiplas partes interessadas externas e seus respectivos requisitos contratuais de segurança;

3.5.3. Gestão da cadeia de fornecedores e SLAs de segurança aplicáveis;

3.5.4. Conformidade regulatória aplicável aos dados processados em nome dos clientes (LGPD, normativos estaduais e federais);

3.5.5. Mapeamento e tratamento de riscos específicos do ambiente de data center, abrangendo segurança física, segurança lógica, virtualização, redes, backup, gestão de capacidade, gestão de mudanças e gestão de incidentes de segurança, em escala compatível com a base de mais de 90 clientes ativos;

3.5.6. Tratamento das interfaces de segurança com os clientes do data center, incluindo definição de matrizes de responsabilidade compartilhada, cláusulas de segurança em contratos e mecanismos de reporte de incidentes às partes interessadas externas.

3.6. A divisão de responsabilidades entre CONTRATADA e CONTRATANTE na implementação de controles técnicos seguirá a Matriz RACI definida no Entregável 2, observando que:

3.6.1. São responsabilidades da CONTRATADA: orientação técnica, documentação dos processos e procedimentos, definição de critérios de evidência, validação técnica e capacitação das equipes;

3.6.2. São responsabilidades da CONTRATANTE: execução técnica da configuração de ferramentas e sistemas, alocação de recursos internos e aprovação dos entregáveis.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O SGSI deve ser projetado e implantado em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, observando as diretrizes de governança da norma ISO/IEC 27014:2021.

4.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.1. Observar as regras de governança organizadas de acordo com o ciclo Avaliar, Direcionar, Monitorar e Comunicar, conforme a norma ISO/IEC 27014:2021; e

4.2.2. Estruturar as etapas de implantação do SGSI conforme o ciclo PDCA (Plan–Do–Check–Act), vinculadas aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, conforme a tabela de entregáveis apresentada nesta seção.

4.3. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA deverá ser entregue à CONTRATANTE em formato eletrônico e editável, pelos meios a serem definidos na reunião de início do projeto (kick-off). Todos os documentos serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e não deverão conter logomarca ou qualquer identificação da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATANTE adota a plataforma GRC Eramba para controle de todos os elementos relacionados à gestão de riscos e conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. A CONTRATADA deverá registrar todas as informações pertinentes nessa solução.

4.4.1. A CONTRATANTE irá fornecer as orientações necessárias para o preenchimento e atualização das informações na plataforma Eramba para a equipe da CONTRATADA, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre o uso da plataforma.

4.5. A tabela a seguir relaciona, em fases organizadas como um ciclo PDCA, as atividades, os entregáveis e as ações correspondentes:

ETAPA	ITEM	ATIVIDADE	ENTREGÁVEL	AÇÃO
Planejamento (Plan)	1	Diagnóstico Inicial	Relatório de Gap Analysis	Elaborar
	2	Planejamento do Projeto	Plano do Projeto, cronograma executivo e matriz RACI	Revisar/Elaborar
	3	Formalização do Escopo do SGSI	Documento de Escopo do SGSI	Revisar/Elaborar
	4	Política de Segurança da Informação	PSI revisada + revisão de normas existentes e elaboração de novas normas, caso necessário	Revisar/Elaborar
	5	Metodologia de Gestão de Riscos	Documento de Metodologia de Gestão de Riscos	Elaborar
	6	Análise e Avaliação de Riscos	Inventário de Ativos, Ameaças e Vulnerabilidades; Matriz de Riscos; Procedimentos de análise e avaliação de riscos; Plano de tratamento de riscos	Elaborar
	7	Declaração de Aplicabilidade	SOA com justificativas de inclusão e exclusão e estado de implementação dos controles	Elaborar
	8	Análise de Impacto do Negócio	Relatório de BIA e Mapeamento de Processos Críticos	Elaborar
Implementação (Do)	9	Planos de Continuidade	PCN, PCO, PGC e PRD	Elaborar
	10	Documentação Operacional	Procedimentos Operacionais para controles do SOA	Elaborar
	11	Implementação de Controles	Evidências de implementação dos controles e manual de coleta de evidências do SGSI	Orientar / documentar
	12	Treinamento e Conscientização	Materiais e registros de treinamentos realizados	Executar
Verificação (Check)	13	Indicadores e Métricas	Documento de definição de indicadores, métricas e metas	Elaborar
	14	Análise Crítica do SGSI	Relatório de avaliação e análise crítica do SGSI	Elaborar / apoiar
	15	Auditoria Interna Preparatória (pré-auditoria de certificação)	Plano de Auditoria; Relatório de Auditoria; Relatório Final com atesto de aptidão	Executar

ETAPA	ITEM	ATIVIDADE	ENTREGÁVEL	AÇÃO
	16	Acompanhamento da certificação	Relatório de acompanhamento das auditorias de estágio 1 e 2 e recomendações de tratamento dos gaps	Elaborar / apoiar
Melhoria (Act)	17	Metodologia de Melhoria Contínua	Metodologia de Melhoria Contínua do SGSI e Plano de Operação Continuada	Elaborar

4.6. A etapa de **Planejamento** está alinhada às cláusulas 4 (Contexto da Organização), 5 (Liderança) e 6 (Planejamento) da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, compreendendo os seguintes entregáveis:

4.6.1. Entregável 1 – **Diagnóstico Inicial (Gap Analysis):** A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico formal da situação atual da CONTRATANTE em relação aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, identificando lacunas de conformidade, riscos prioritários e recomendações de tratamento. O resultado deverá ser consolidado em Relatório de Gap Analysis, com mapeamento das não conformidades identificadas e proposta de roteiro para implantação do SGSI.

4.6.2. Entregável 2 – **Planejamento do Projeto:** Esta entrega compreende:

4.6.2.1. Planejamento das atividades e recursos (pessoas e ativos de TIC) da CONTRATANTE que apoiarão a CONTRATADA durante o projeto;

4.6.2.2. Cronograma de execução com datas previstas para cada entregável e marco de encerramento de fase; e

4.6.2.3. Matriz RACI, com definição clara de papéis e responsabilidades para cada atividade/tarefa.

4.6.3. Entregável 3 – **Formalização do Escopo do SGSI**: O escopo do SGSI deverá ser formalmente documentado em conformidade com a cláusula 4.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, considerando questões internas e externas, necessidades e expectativas das partes interessadas, interfaces e dependências entre atividades realizadas pela organização e por partes externas:

4.6.3.1. As questões internas e externas relevantes (cláusula 4.1);

4.6.3.2. As necessidades e expectativas das partes interessadas (cláusula 4.2); e

4.6.3.3. As interfaces e dependências entre atividades realizadas pela organização e por partes externas.

4.6.4. Entregável 4 – **Política de Segurança da Informação (PSI)**: A CONTRATADA deverá revisar a PSI vigente, composta por diretrizes gerais e normas específicas, verificando sua aderência à norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Deverão ser entregues:

4.6.4.1. Documento com as adequações necessárias à política e às normas existentes; e

4.6.4.2. Minutas das normas revisadas e das novas normas elaboradas pela CONTRATADA, conforme identificado no diagnóstico inicial.

4.6.4.3. Durante o processo de revisão, a CONTRATADA poderá propor nova organização das normas de segurança, desde que atenda a todos os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e da Política de Segurança Integrada da Prodeb.

4.6.5. Entregável 5 – **Metodologia de Gestão de Riscos**: A CONTRATADA deverá elaborar a metodologia de gestão de riscos de segurança da informação, em conformidade com os

requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (cláusula 6.1) e com as diretrizes das normas ISO/IEC 27005:2022 e ISO 31000:2018. O entregável deverá compreender:

4.6.5.1. Metodologia de gestão de riscos de segurança da informação;

4.6.5.2. Definição dos critérios de risco (apetite, tolerância e aceitação); e

4.6.5.3. Mapeamento dos processos relacionados ao SGSI.

4.6.6. Entregável 6 – **Análise e Avaliação de Riscos**:

4.6.6.1. Inventário de Ativos, Ameaças e Vulnerabilidades: A CONTRATADA deverá realizar o mapeamento dos ativos e serviços críticos que suportam o escopo do SGSI, identificando as respectivas ameaças e vulnerabilidades associadas.

4.6.6.2. Análise e Avaliação de Riscos + Plano de Tratamento de Riscos (PTR): Com base no inventário elaborado, a CONTRATADA deverá:

4.6.6.2.1. Elaborar a Matriz de Riscos, com avaliação qualitativa e/ou quantitativa de cada risco identificado;

4.6.6.2.2. Documentar o Procedimento de Análise e Avaliação de Riscos; e

4.6.6.2.3. Elaborar o Plano de Tratamento de Riscos (PTR), definindo as opções de tratamento, os controles selecionados, os responsáveis e os prazos previstos.

4.6.7. Entregável 7 – **Declaração de Aplicabilidade**: A CONTRATADA deverá elaborar o SOA em conformidade com a cláusula 6.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. O SOA deverá conter obrigatoriamente:

4.6.7.1. Todos os controles aplicáveis e a justificativa de sua inclusão;

4.6.7.2. Todos os controles não aplicáveis e a justificativa de sua exclusão; e

4.6.7.3. O estado de implementação de cada controle aplicável.

4.6.8. Entregável 8 – **Mapeamento de Pontos Críticos e Análise de Impacto do Negócio (BIA)**:

4.6.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar o mapeamento dos processos críticos do Data Center e realizar a Análise de Impacto do Negócio (BIA. O resultado servirá de insumo para a elaboração dos planos de continuidade previstos no Entregável 9.

4.7. A etapa de **Implementação** está alinhada à cláusula 8 (Operação) da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, compreendendo os seguintes entregáveis:

4.7.1. Entregável 9 – **Planos de Continuidade de Negócios**: Com base na BIA realizada (Entregável 8), a CONTRATADA deverá elaborar:

4.7.1.1. Plano de Continuidade de Negócios (PCN);

4.7.1.2. Plano de Continuidade Operacional (PCO);

4.7.1.3. Plano de Gestão de Crises (PGC); e

4.7.1.4. Plano de Recuperação de Desastres (PRD).

4.7.2. Entregável 10 – **Documentação Operacional**:

4.7.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Procedimentos Operacionais necessários para atender à implementação dos controles definidos na SOA, assegurando cobertura dos pilares de processos, pessoas e ativos tecnológicos.

4.7.3. Entregável 11 – **Implementação de Controles de Segurança**:

4.7.3.1. A CONTRATADA deverá apoiar a implementação dos Procedimentos Operacionais definidos, passando o conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE

durante a implementação das medidas técnicas e administrativas previstas na SOA e documentando as evidências da implementação de cada controle.

4.7.3.2. A CONTRATADA deverá documentar os processos técnicos relacionados à implementação de cada controle;

4.7.3.3. A CONTRATADA deverá documentar os procedimentos operacionais necessários à implementação de cada controle;

4.7.3.4. A CONTRATADA deverá orientar as equipes técnicas quanto aos processos, os procedimentos operacionais e a coleta de evidências de cada controle.

4.7.3.5. A CONTRATADA deverá realizar sessões práticas (hands-on) de transferência de conhecimento junto às equipes técnicas do data center, demonstrando a operação dos controles implementados, a coleta de evidências e o registro na plataforma GRC adotada pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a autonomia operacional da equipe interna ao término do contrato.

4.7.3.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar Manual de Coleta de Evidências do SGSI, contendo: (a) relação de todos os controles aplicáveis da SOA; (b) tipo de evidência exigida por controle; (c) responsável pela geração e coleta da evidência; (d) periodicidade de coleta; (e) repositório e forma de armazenamento; e (f) procedimento de disponibilização para auditores externos.

4.7.4. Entregável 12 – **Treinamento e Conscientização**:

4.7.4.1. A CONTRATADA deverá executar programa de treinamento e conscientização, abrangendo os temas de segurança da informação, implantação do SGSI, responsabilidades das equipes, processos e procedimentos aplicáveis ao escopo do SGSI.

4.7.4.2. Treinamento das equipes diretamente envolvidas no escopo do SGSI, sobre os processos e procedimentos sob sua responsabilidade:

4.7.4.3. A CONTRATADA deverá preparar materiais de treinamento para as equipes técnicas envolvidas nas atividades do SGSI, incluindo material sobre a implantação do SGSI, para campanha de conscientização sobre o SGSI para toda a empresa.

4.7.4.4. Além da preparação do material, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos sobre SGSI para profissionais da CONTRATANTE. O Treinamento consiste na realização de palestras e apresentações a serem ministradas pela CONTRATADA, antes do início de cada etapa, com o objetivo de conscientizar, preparar e treinar a equipe técnica do CONTRATANTE para executar as tarefas previstas no SGSI.

4.7.4.5. Os temas a serem abordados deverão abranger, no mínimo: Visão geral de um SGSI, Gestão de Riscos, Plano de Tratamento de Riscos, continuidade operacional, recuperação de desastres, métricas, indicadores, metas, análise crítica e metodologia de melhoria contínua do SGSI.

4.7.4.6. Os treinamentos devem ser realizados nas dependências da CONTRATANTE ou através de sessão virtual, em datas e horários a serem combinados previamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.7.4.7. Os treinamentos serão realizados para turmas de até 45 pessoas, podendo ser gravados para divulgação posterior para demais equipes da CONTRATANTE.

4.7.4.8. A carga horária mínima do programa de capacitação será de: (a) 16 (dezesseis) horas para a equipe da ASP (gestão do SGSI pós-contrato); e (b) 24 (vinte e quatro) horas para equipes técnicas de data center (operação e coleta de evidências).

4.7.4.9. Eventuais despesas com os instrutores são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7.4.10. Quanto à Conscientização, a CONTRATADA deverá criar e fornecer material em formato de vídeo, com áudio e legendas, sobre o SGSI, o processo de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, a Política e as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.7.4.11. A carga horária mínima para o programa de conscientização será de 1 (uma) hora de material em vídeo para colaboradores em geral.

4.7.4.12. Todo o material preparado pela CONTRATADA será carregado na plataforma de conscientização já em utilização pela CONTRATANTE para divulgação a todos os empregados e colaboradores da CONTRATANTE.

4.7.4.13. Todos os materiais desenvolvidos pela CONTRATADA para o Treinamento e a Conscientização serão de propriedade do CONTRATANTE, para livre utilização, e não deverão conter logomarca ou identificação da CONTRATADA.

4.7.4.14. Os materiais devem estar em português do Brasil, porém sendo permitido o uso de língua estrangeira para termos técnicos que não possuam tradução literal para o português;

4.7.4.15. Os materiais destinados aos usuários em geral (público leigo, sem conhecimento de TI e/ou Segurança da Informação) devem ser elaborados sem utilizar linguagem técnica avançada.

4.8. A etapa de **Verificação** está alinhada à cláusula 9 (Avaliação de Desempenho) da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, compreendendo os seguintes entregáveis:

4.8.1. Entregável 13 – **Indicadores e Métricas de Eficácia**:

4.8.1.1. A CONTRATADA deverá definir e documentar, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, indicadores, métricas e metas para avaliar a eficácia do SGSI, em conformidade com a cláusula 9.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e com as diretrizes da norma ISO/IEC 27004:2016. O entregável deverá incluir a definição do processo de medição, coleta, análise e comunicação dos resultados.

4.8.1.2. Deverão ser definidos no mínimo 5 (cinco) KPIs de segurança da informação, com: (a) linha de base (baseline) medida no diagnóstico inicial; (b) metas a serem atingidas ao final do projeto; (c) nível mínimo de maturidade do SGSI exigido para certificação; (d) cobertura mínima de 100% dos controles aplicáveis da SOA com evidências.

4.8.2. Entregável 14 – **Análise Crítica do SGSI**:

4.8.2.1. A CONTRATADA deverá apoiar a realização da análise crítica do SGSI pela direção, em conformidade com a cláusula 9.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Deverão ser entregues: Documentação dos controles implementados e resultados obtidos; e Relatório de Avaliação e Análise Crítica do SGSI implantado.

4.8.3. Entregável 15 – **Auditoria Interna Preparatória (pré-auditoria de certificação)**:

4.8.3.1. A CONTRATADA deverá executar auditoria interna preparatória para a certificação na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, em conformidade com a cláusula 9.2 da norma, abrangendo os pilares de processos, pessoas e ativos tecnológicos.

4.8.3.2. A Auditoria Interna Preparatória deverá contemplar avaliação do SGSI, verificando a aderência aos requisitos da ISO/IEC 27001:2022, incluindo evidências de controles de segurança da informação e maturidade dos processos de governança de segurança, gerando:

4.8.3.3. Plano de Auditoria: documento com escopo, critérios, metodologia, equipe auditora e cronograma da auditoria interna;

4.8.3.4. Relatório de Auditoria com Achados: documento consolidando os pontos auditados, as evidências coletadas e as não conformidades identificadas, com os respectivos apontamentos e recomendações de ajustes;

4.8.3.5. Acompanhamento do Plano de Ação: a CONTRATADA deverá definir e validar, com ciência e aprovação da CONTRATANTE, os planos de ação para tratamento das não conformidades identificadas. Após a implementação das correções, a CONTRATADA realizará nova auditoria interna para verificação da eficácia das ações. Esse ciclo será repetido até a efetiva mitigação ou eliminação de todas as não conformidades;

4.8.3.6. Relatório Final de Atesto de Aptidão: documento consolidando os resultados do processo de auditoria e atestando a aptidão da CONTRATANTE para participação na auditoria de certificação na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 ou, caso persistam não conformidades, listando os pontos remanescentes e as recomendações de tratamento. Neste último caso, retornando para a atividade definida no item **4.8.3.5**.

4.8.4. Entregável 16 – **Acompanhamento da Certificação**:

4.8.4.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento da certificação das auditorias de Estágio 1 e 2 do organismo certificador, provendo orientações, correções de gaps e suporte técnico durante o processo de certificação.

4.8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Líder Técnico para suporte presencial ou remoto durante as auditorias de Estágio 1 e Estágio 2 conduzidas pelo organismo certificador, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo prazo restante do contrato ou até a efetivação da certificação pelo organismo certificador.

4.9. A etapa de **Melhoria** está alinhada à cláusula 10 (Melhoria) da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, compreendendo o seguinte entregável:

4.9.1. Entregável 17 – **Metodologia de Melhoria Contínua do SGSI**:

4.9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e documentar a metodologia de melhoria contínua do SGSI, contemplando ações corretivas, evolução dos controles e operação continuada. A metodologia deverá contemplar:

4.9.1.2. Elaborar Plano de Operação Continuada do SGSI, descrevendo as atividades periódicas necessárias para manutenção da conformidade e da certificação, com estimativa de esforço para execução pela equipe interna da Prodeb;

4.9.1.3. Processo de identificação, tratamento e acompanhamento de não conformidades e ações corretivas, conforme a cláusula 10.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022; e

4.9.1.4. Processo de melhoria contínua do SGSI, incluindo critérios de avaliação, periodicidade das revisões e responsáveis, conforme a cláusula 10.2 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Nos termos do Art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Prodeb, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado.

5.2. Para a formação do valor referencial, considerou-se a média dos valores obtidos nas cotações de preços, conforme autorizado pelo §2º do Art. 50 do RLC da Prodeb.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para dar início às discussões com a CONTRATANTE sobre a execução do serviço e para apresentar o nome e as informações do Líder Técnico, que atuará como ponto focal durante toda a execução.

6.2. Em caso de necessidade de substituição do Líder Técnico:

6.2.1. Por iniciativa da CONTRATADA: a comunicação formal de substituição deverá ser acompanhada, no mesmo ato, da indicação do nome e das qualificações do Líder Técnico substituto;

6.2.2. Por solicitação da CONTRATANTE: a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do pedido de substituição do Líder Técnico, para apresentar o substituto, mantendo a continuidade das atividades em execução e as previstas.

6.3. As mesmas regras de substituição aplicam-se aos profissionais especialistas previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo a CONTRATADA manter a qualificação mínima exigida durante toda a execução do contrato.

6.4. O cronograma de execução deverá ser estruturado em marcos por etapa do ciclo PDCA, com prazos e critérios de aceite definidos para cada entregável, conforme acordado entre as partes na reunião de início do projeto (kick-off).

6.5. O prazo máximo para conclusão integral de cada fase do ciclo PDCA é contado a partir da reunião de kick-off, devendo ser observado a seguinte distribuição indicativa por fase:

6.5.1. Plan (Entregáveis 1 a 8) – até o quarto mês.

6.5.2. Do (Entregáveis 9 a 12) – até o oitavo mês.

6.5.3. Check:

6.5.3.1. (Entregáveis 13 a 15) – até o décimo mês.

6.5.3.2. (Entregável 16) – conforme agenda do organismo certificador.

6.5.4. Act (Entregável 17) – até o décimo segundo mês.

6.6. Detalhamento das entregas e do percentual para pagamento:

ETAPA	ENTREGÁVEL PRINCIPAL	PRAZO ESTIMADO (após kickoff)	% PAGAMENTO	CRITÉRIO DE ACEITE
Planejamento I	Entregável 1 – Diagnóstico Inicial e Relatório de Gap Analysis do SGSI.	A definir no kick-off, observado o limite da fase de Planejamento.	10%	Aprovação formal pela ASP do Relatório de Gap Analysis, contendo lacunas de conformidade, riscos prioritários, recomendações e roteiro de implantação do SGSI.
Planejamento II	Entregável 2 – Plano do Projeto, cronograma executivo e Matriz RACI.	A definir no kick-off, observado o limite da fase de Planejamento.	10%	Aprovação formal pela ASP do Plano do Projeto, contendo escopo operacional, atividades, responsáveis, cronograma, marcos de aceite e Matriz RACI.
Planejamento III	Entregáveis 3 a 8 – Escopo do SGSI, PSI, metodologia de riscos, análise e avaliação de riscos, SOA, BIA e mapeamento de processos críticos.	Até o quarto mês, conforme cronograma aprovado no kick-off.	25%	Aprovação formal pela ASP dos documentos de planejamento do SGSI, incluindo escopo, PSI, metodologia de riscos, inventário de ativos, matriz de riscos, PTR, SOA, BIA e mapeamento de processos críticos.

ETAPA	ENTREGÁVEL PRINCIPAL	PRAZO ESTIMADO (após kickoff)	% PAGAMENTO	CRITÉRIO DE ACEITE
Implementação I	Entregáveis 9 a 11 – PCN, PCO, PGC, PRD, procedimentos operacionais, evidências de implementação dos controles e Manual de Coleta de Evidências do SGSI.	Até o oitavo mês, conforme cronograma aprovado no kick-off.	15%	Aprovação formal pela ASP dos planos de continuidade, procedimentos operacionais, evidências de implementação dos controles aplicáveis e Manual de Coleta de Evidências do SGSI.
Implementação II	Entregável 12 – Treinamento e Conscientização.	Até o oitavo mês, conforme cronograma aprovado no kick-off e calendário acordado com a CONTRATANTE.	10%	Aprovação formal pela ASP dos materiais de treinamento e conscientização, registros de capacitação, listas de presença, evidências de execução e material em vídeo, quando aplicável.
Verificação I	Entregáveis 13 a 15 – Indicadores e métricas, análise crítica do SGSI e auditoria interna preparatória.	Até o décimo mês, conforme cronograma aprovado no kick-off.	15%	Aprovação formal pela ASP dos indicadores e métricas, relatório de análise crítica, plano de auditoria, relatório de auditoria, plano de ação e Relatório Final de Atesto de Aptidão.
Verificação II	Entregável 16 – Acompanhamento da Certificação.	Conforme agenda do organismo certificador.	5%	Aprovação formal pela ASP do relatório de acompanhamento das auditorias de Estágio 1 e 2, incluindo orientações, recomendações e tratamento de eventuais gaps identificados.
Melhoria	Entregável 17 – Metodologia de Melhoria Contínua do SGSI e Plano de Operação Continuada.	Até o décimo segundo mês, conforme cronograma aprovado no kick-off e calendário acordado com a CONTRATANTE.	10%	Aprovação formal pela ASP da metodologia de melhoria contínua, plano de operação continuada e processo de tratamento de não conformidades e ações corretivas.

6.7. O pagamento dos serviços será efetuado após o aceite de conclusão de cada uma das etapas constantes da tabela desta seção, observados os critérios de medição, aprovação formal, validação dos respectivos entregáveis pela CONTRATANTE.

6.8. Após a finalização de cada uma das etapas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das tarefas e entregas realizadas, para que a CONTRATANTE valide as informações apresentadas.

6.9. A prestação do serviço da etapa será considerada finalizada após a conclusão bem-sucedida de todas as atividades e entregas previstas e a validação pela CONTRATANTE, quando será emitido o documento de medição do serviço prestado na etapa.

6.10. A CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após a emissão do documento de medição e aprovação do gestor do contrato, em conformidade com os prazos definidos no item **7** deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados observando-se as disposições a seguir:

7.1.1. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:

I. até R$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias;

II. de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;

III. acima de R$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.1.4. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas neste documento e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

8. PENALIDADES

8.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no Art. 212, II, do RLC da Prodeb, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (Art. 205 do RLC da Prodeb), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

8.2. Multa compensatória:

8.2.1. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.2.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

8.2.3. No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

8.2.4. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto

adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

8.2.5. Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

8.2.6. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

8.3. Multa moratória:

8.3.1. O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

8.3.2. O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Prodeb a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC da Prodeb.

8.3.4. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC da Prodeb.

8.3.5. As penalidades poderão ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a PRODEB e a CONTRATADA, conforme previsto no Art. 214 do RLC da Prodeb.

8.3.6. O valor da penalidade no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

8.3.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

9. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA serão prestados de forma presencial e remota, mediante acordo entre as partes e de acordo com as atividades a serem realizadas. As etapas presenciais do serviço serão executadas no endereço da sede da Prodeb, no Centro Administrativo da Bahia – CAB (Salvador/BA), em datas e horários previamente acordados entre as partes.

9.2. Deverão ser prestados, no mínimo, 320 horas de serviço de forma presencial, nas atividades e prazos a serem acordados entre as partes, distribuídos em blocos de 1 (uma) semana útil de trabalho ou 40 (quarenta) horas, de acordo com os dias e horários administrativos da Prodeb.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 160, §2º e 5º, do RLC da Prodeb.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art. 45, IX, do RLC da Prodeb.

11.2. As propostas deverão contemplar o total referente ao objeto descrito no item **3.1** deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3. As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, endereço, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas, seguindo o modelo apresentado no **ANEXO II**.

11.4. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão.

11.5. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

11.6. A proponente deverá comprovar que possui certificação corporativa vigente nas normas ISO/IEC 27001, mediante apresentação dos certificados válidos emitidos por organismo certificador acreditado, contendo identificação da organização certificada, escopo certificado, data de emissão inicial ou histórico de manutenção da certificação e prazo de validade.

11.7. Para fins de comprovação da certificação corporativa exigida, serão aceitos certificados vigentes acompanhados, quando necessário, de declarações, históricos de auditoria, registros de manutenção, recertificação ou documentos equivalentes emitidos pelo organismo certificador, desde que permitam verificar a manutenção da certificação pelo período mínimo de 3 (três) anos nas normas ISO/IEC 27001.

11.8. A exigência do item **11.6** se justifica:

O objeto pretendido se constitui em consultoria com entrega orientada a resultado: a estruturação, implantação e condução do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) da PRODEB até a obtenção da certificação por organismo acreditado na norma ISO/IEC 27001:2022. Essa natureza impõe duas consequências diretas sobre os requisitos de habilitação técnica.

A primeira é que o eventual insucesso da consultoria, além do prejuízo financeiro, gera perda da janela de oportunidade, desmobilização de equipes, retrabalho, desgaste político e institucional junto aos nossos clientes, além de atraso na maturidade de segurança da Prodeb, que é custodiante de grande parte das informações da administração pública estadual.

A segunda é a intensa exposição informacional: para executar o objeto a CONTRATADA terá acesso legítimo e necessário ao núcleo mais sensível de segurança da Prodeb, desde inventários dos diversos tipos de ativos, vulnerabilidades, matriz de controles não implementados, contratos com terceiros e fluxos de dados pessoais, sob o regime da LGPD. É a combinação desses dois fatores que fundamenta e torna proporcional a exigência dos itens **11.6** e **11.7**.

A ISO/IEC 27001 é um sistema de gestão vivo, cuja implantação exige domínio de elementos que somente se consolidam pela prática institucional continuada. Exigir que a proponente seja ela própria certificada significa exigir demonstração objetiva de que a empresa já submeteu seu próprio SGSI ao escrutínio de organismo certificador independente e foi aprovada; conhece na prática a dinâmica real de uma auditoria de certificação, incluindo critérios de amostragem, formas aceitáveis de evidenciação, distinção entre não conformidades maiores e menores e condução de planos de ação corretiva sob prazo; domina a versão 2022 da norma e aplica internamente aquilo que recomendará à PRODEB, eliminando o risco clássico da consultoria em segurança, que é o prestador capaz de produzir documentação formalmente correta, porém operacionalmente inexequível, porque nunca precisou conviver com os próprios controles.

Diante do exposto, não é razoável que a Prodeb contrate, para conduzi-la à certificação, empresa que não tenha sido capaz de obter e sustentar essa mesma certificação para si. A exigência traduz, portanto, requisito de coerência entre discurso técnico e prática institucional, verificável de forma objetiva e isonômica por meio de documento emitido por terceira parte independente e acreditada.

Trata-se, portanto, do requisito menos restritivo capaz de atingir a finalidade pretendida, em integral atendimento aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da busca da contratação mais vantajosa para a Prodeb

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o de menor preço global, conforme exposto nos Art. 54, IV, e 57, I, ambos do RLC da Prodeb.

12.2. O item único na licitação justifica-se pela alta dependência entre os serviços, que precisam ser prestados pelo mesmo fornecedor, de forma a assegurar a perfeita coordenação entre a implementação da governança, as respectivas implantações dos controles e o treinamento das equipes da Prodeb.

12.3. O Certame adotará o modo de disputa aberto.

12.4. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

12.5. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no Art. 4, VI, do RLC da Prodeb.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de características similares ao objeto desta licitação, admitida a comprovação por meio de atestados distintos, desde que, em conjunto, evidenciem experiência compatível com a implantação de Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).

13.2. Para fins de qualificação técnica obrigatória, os atestados deverão comprovar, no mínimo, a prestação de serviços de implantação de SGSI em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 ou ISO/IEC 27001.

13.2.1. Será admitida a comprovação de atividades relacionadas ao SGSI em organização pública ou privada, preferencialmente em ambiente de tecnologia da informação, data center, serviços digitais, infraestrutura crítica, serviços gerenciados ou ambiente corporativo de complexidade compatível com o objeto.

13.2.2. Os atestados deverão comprovar experiência na elaboração ou revisão de políticas, normas ou procedimentos de segurança da informação, compatíveis com a implantação, manutenção ou melhoria de SGSI.

13.2.3. Os atestados deverão comprovar experiência em metodologia de gestão de riscos, análise e avaliação de riscos, Plano de Tratamento de Riscos, Declaração de Aplicabilidade (SOA), gestão de incidentes, gestão de vulnerabilidades, continuidade de negócios, BIA, PCN, PCO, PGC ou PRD, admitida a comprovação desses elementos por meio de um ou mais atestados, desde que relacionados a projetos de implantação, manutenção, auditoria ou melhoria de SGSI.

13.2.4. Os atestados deverão comprovar experiência no estabelecimento de SGSI, apoio à certificação, preparação para auditoria interna, análise crítica, capacitação, conscientização ou transferência de conhecimento relacionada à ISO/IEC 27001, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados.

13.2.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente; especificação dos serviços prestados; período de execução; indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória; nome, cargo, e-mail e telefone institucional do declarante. Na ausência de informações relevantes, a PRODEB poderá diligenciar junto às pessoas jurídicas emitentes para confirmar as informações prestadas.

14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A ADJUDICATÁRIA deverá alocar no projeto, no mínimo, profissionais que, em conjunto ou separadamente, tenham, comprovadamente, os seguintes perfis e qualificações:

14.1.1. Líder Técnico / Consultor Principal:

• Certificação ISO/IEC 27001 Lead Implementer;

• Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em projetos de implantação de SGSI;

• Participação comprovada em ao menos 2 (dois) projetos de certificação ISO/IEC 27001 bem-sucedidos.

14.1.2. Especialista em Gestão de Riscos:

• Certificação ISO/IEC 27001 Lead Implementer ou ISO 31000 Risk Manager;

• Mínimo de 3 (três) anos de experiência em análise e avaliação de riscos em ambientes de TI/data center.

14.1.3. Especialista Técnico em Segurança de Infraestrutura:

• Certificação técnica em segurança (CISSP, CISM ou equivalente);

• Mínimo de 3 (três) anos de experiência em ambientes de data center.

Especialista em Continuidade de Negócios:

• Certificação ISO 22301 Lead Implementer ou experiência equivalente comprovada;

• Mínimo de 3 (três) anos de experiência em elaboração de planos de continuidade (PCN, PCO, PGC e PRD) em ambientes de data center.

14.1.4. Auditor Interno:

• Certificação ISO/IEC 27001 Lead Auditor;

• Experiência comprovada em condução de auditorias internas de SGSI.

• Mínimo de 3 (três) anos de experiência em auditoria de SGSI, com pelo menos 1 (uma) auditoria conduzida em ambiente de data center multitenant.

14.1.5. As certificações são necessárias para comprovar a qualificação dos profissionais envolvidos na execução das entregas 1 a 17 descritas no item **6.6.**

14.1.6. A comprovação das certificações deverá ser feita mediante apresentação dos certificados em vigor na data da assinatura do contrato.

14.2. As certificações exigidas para os profissionais da ADJUDICATÁRIA deverão permanecer válidas e vigentes durante a prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação documental da validade das certificações ou proceder à verificação direta junto aos organismos certificadores. A eventual expiração, suspensão ou cancelamento de

certificações deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, devendo a ADJUDICATÁRIA promover a devida regularização ou substituição do profissional, sem prejuízo à execução dos serviços.

14.3. O vínculo jurídico-legal do(s) profissional(ais) indicados para a execução dos serviços poderá ser de natureza empregatícia, societária ou contratual. A ADJUDICATÁRIA deverá, conforme a situação, fornecer a documentação exigida abaixo:

14.3.1. Situação 1: Vínculo empregatício (o profissional é funcionário da ADJUDICATÁRIA):

I – Cópia autenticada dos certificados dos profissionais;

II – Carteira Profissional (páginas de qualificação, foto e Contrato de Trabalho);

14.3.2. Situação 2: Vínculo societário (o profissional é sócio da ADJUDICATÁRIA):

I – Cópia autenticada dos certificados dos profissionais

II – Contrato Social da empresa;

14.3.3. Situação 3: Vínculo contratual (o profissional presta serviços para a ADJUDICATÁRIA):

I – Cópia autenticada dos certificados dos profissionais;

II – Contrato firmado entre o profissional e a ADJUDICATÁRIA para a prestação de serviços."

14.4. Durante a vigência contratual, a ADJUDICATÁRIA poderá apresentar novos profissionais para a prestação dos serviços, devendo a ADJUDICATÁRIA atender a todas às exigências descritas.

15. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. Obrigações Gerais

15.1.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA e do Contrato.

15.1.1.2. Prestar os serviços o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos.

15.1.1.3. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas.

15.1.1.4. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

15.1.1.6. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE.

15.1.1.7. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE.

15.1.1.8. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução.

15.1.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros.

15.1.1.10. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante.

15.1.1.11. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente.

15.1.1.12. Garantir, ao término do contrato, a transferência integral de conhecimento à equipe da ASP e às equipes técnicas do data center, de modo que a Prodeb possua autonomia plena para manter, operar e evoluir o SGSI implantado, bem como para conduzir as auditorias internas subsequentes.

15.1.1.13. Disponibilizar, sem ônus adicional, suporte remoto à CONTRATANTE pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto, para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos entregáveis e à operação do SGSI implantado.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

15.2.2. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;

15.2.3. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;

15.2.4. Verificar a execução dos serviços;

15.2.5. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

15.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;

15.2.8. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;

15.2.9. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

15.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO

15.3.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação especificamente para a produção dos materiais de treinamento em vídeo, previstos no item **4.7.4**.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao Proponente que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

18. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

18.1.1. O Gestor para o contrato decorrente dessa licitação será Walter Trovijo Jr, Titular da ASP, Matrícula nº 92001339, Telefone: (71) 3115-5728;

18.1.2. O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será Rosenildo Santos, Consultor IV, lotado na ASP, Matrícula nº 65001380, Telefone: (71) 3115-7619.

18.1.3. O Fiscal Substituto do contrato decorrente dessa licitação será Marco Antonio Silveira Sousa, Consultor IV, lotado na ASP, Matrícula nº 92043619, Telefone: (71) 3115-7641.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo

de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

19.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.11. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

20. DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

20.1. Em cumprimento à obrigação descrita no item **19.2** deste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá declarar que possui implementadas as seguintes soluções de segurança da informação:

20.1.1. Solução antimalware padrão corporativo com administração centralizada e agentes instalados em todos os ativos de TIC.

20.1.2. Firewalls para proteção das comunicações das redes internas e com redes externas.

20.1.3. Gestão de contas e controle de acesso dos usuários aos ativos e aplicações.

20.1.4. Gestão de acesso às contas de e-mail corporativo, combinando dois ou mais fatores de autenticação (MFA).

20.1.5. Gestão de backup e recuperação.

20.1.6. Link redundante de internet.

20.1.7. Treinamento dos colaboradores de forma periódica acerca das medidas preventivas de segurança e procedimentos para guarda e descarte de documentos e dados.

20.1.8. Assinatura de termo de responsabilidade por todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, acessem dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE.

20.1.9. Configuração dos equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos colaboradores com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos na nossa política de sistema de informação.

21. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia; (Normas_Seguranca_da_Informacao_Versao 3.1 (saeb.ba.gov.br))

21.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no **ANEXO I**, no momento da assinatura do contrato.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da CONTRATANTE.

22.2. Todos os artefatos disponibilizados à CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato. A CONTRATADA só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco porcento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado com base nos dados levantados em pesquisa de mercado, e os riscos associados foram avaliados e explicitados no documento denominado MATRIZ DE RISCO, **ANEXO III**.

Salvador, 24 de setembro de 2026

Walter Trovijo Jr

Assessor de Segurança da informação e Proteção de Dados
PRODEB/DE/ASP

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo

matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em _____de _____de 20___.

_____ _____

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de consultoria para implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, no âmbito dos serviços de data center da Prodeb, conforme especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência.	UN	1 (um)		
				VALOR GLOBAL (R$)	

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, hospedagem, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO:

DATA: VALIDADE DA PROPOSTA:

ASSINATURA:

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

PRODEB
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

*ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ANEXADA AO TR QUE SERÁ INSERIDO NO SEI

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição:	Serviço de consultoria especializada para planejamento, preparação e implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), em conformidade com a norma ABNT NBR/IEC ISO27001:2022

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
							Nível do Risco				
Código do Risco	Descrição do Risco	Conseqüências	Data (identificação	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Valor	Classificação	Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
1	Fornecedor não qualificado para prestar os serviços de consultoria.	Erro na análise, documentação e implementação do SGSI	26.05.2026	ASP	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Evitar	Incluir os requisitos de qualificação do fornecedor e de garantia do fabricante no termo de referência, obedecendo as regras e limitações estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC	Contratante
2	Atraso no atendimento ou entrega dos serviços contratrados.	Atrazo no cronograma previsto para certificação.	26.05.2026	ASP	Baixa	Grande	8,00	Médio	Evitar	Incluir clausulas de definição e cumprimento de cronograma, penalidades e garantia contratual no termo de referência, provendo os meios para aferição dos serviços e aplicação de sanções	Contratante
3	Entrega incompleta dos serviços contratados	Baixa qualidade do produto final, não atingindo os objetivos necessário para certificação.	26.05.2026	ASP	Baixa	Pequeno	4,00	Baixo	Evitar	Assegurar a qualificação do fornecedor através de requisitos no termo de referência, de acordo com as regras do RLC Prodeb.	Contratante
4	Vazamento de informações	Impacto de segurança e imagem	26.05.2026	ASP	Muito Baixa	Moderado	3,00	Baixo	Reduzir	Estabelecer termo de confidencialidade com o fornecedor e através deste com todos os colaboradores da contratada. Estabelecer procedimentos e meios seguros para compartilhamento de informações. Aplica-se a ação do risco identificado no item 1, quanto à qualificação do fornecedor.	Contratante